ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.222, de 24 de novembro de 2000.

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

EGON SCHNECK Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os débitos de qualquer natureza para com o Município, inscritos em dívida ativa e já parcelados, poderão ser reparcelados uma única vez em até 12 (doze) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 1º - Para a definição do montante do débito a ser reparcelado, somar-se-ão as prestações em atraso no seu valor original, utilizando-se a data da primeira prestação vencida para o cálculo de juros e demais encargos legais.

§ 2º - O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas.

§ 3º - No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 12 (doze) vezes, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, utilizando-se a data da primeira prestação vencida no reparcelamento, para o cálculo de juros e demais encargos legais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 24 de novembro de 2000.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal